



**COMUNICADO Nº 25/2017**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 49/2017**

Por ordem da Presidente desta Câmara Municipal, Vereadora Lucimar Ponciano Luiz, COMUNICAMOS aos Senhores Vereadores, para ciência e controle, que nesta data, em decorrência de parecer contrário da Consultoria Jurídica do Legislativo (cópia anexa) e tendo em vista disposições contidas nos artigos 45 e 88 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005), foi **ARQUIVADO** o seguinte projeto:

- Projeto de Lei do Legislativo nº 49/2017, de 03/07/2017, de autoria da Vereadora Dra. Márcia Santos, que dispõe sobre a padronização das cores utilizadas pelo Município segundo as cores de sua bandeira e de seu brasão, símbolos de Jacareí definidos pelas Leis nº 1.167/1968 e 229/1952, constantes da Carta Cívica Municipal, Lei nº 5.767/2013.

Caso Vossas Senhorias não concordem com o arquivamento, poderá ser apresentado, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no referido artigo de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de respeito e apreço.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de julho de 2017.

  
**BENEDITO ANSELMO TURSI**  
**Secretário Legislativo III**  
**Setor de Proposituras**



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 49, DE 03.07.2017**

### ARQUIVADO

Em 27 de julho de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

**ASSUNTO:** **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO SEGUNDO AS CORES DE SUA BANDEIRA E DE SEU BRASÃO, SÍMBOLOS DE JACAREÍ DEFINIDOS PELAS LEIS NºS 1.167/1968 E 229/1952, CONSTANTES DA CARTA CÍVICA MUNICIPAL, LEI Nº 5.767/2013.**

**AUTORA:** **VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.**

**DISTRIBUÍDO EM:** 03.07.2017

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em <u>27</u> de <u>07</u> de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a padronização das cores utilizadas pelo Município segundo as cores de sua Bandeira e de seu Brasão, símbolos de Jacareí definidos pelas Leis n°s 1.167/1968 e 229/1952, constantes da Carta Cívica Municipal, Lei n° 5.767/2013.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da Municipalidade, só poderão ser identificados nas cores predominantes da Bandeira e do Brasão do Município, símbolos de Jacareí definidos pelas Leis n°s 1.167, de 02 de abril de 1968, e 229, de 9 de outubro de 1952, constantes da Carta Cívica Municipal, Lei n° 5.767, de 30 de abril de 2013.

**Parágrafo Único.** O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombado como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóvel cedido pelo Estado ou União.

**Art. 2º** As cores padrão utilizadas serão as cores vermelho, branco e preto predominantes da Bandeira e do Brasão do Município de Jacareí.

**§ 1º** Nos documentos e placas identificadoras de obras, serviços e publicidade oficial só poderão constar os símbolos e as cores oficiais do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a padronização das cores utilizadas pelo Município segundo as cores de sua Bandeira e de seu Brasão, símbolos de Jacareí definidos pelas Leis nºs 1.167/1968 e 229/1952, constantes da Carta Cívica Municipal, Lei nº 5.767/2013. – Folha 2**

§ 2º Os impressos já confeccionados e existentes poderão ser utilizados até o término destes.

Art. 3º A utilização das cores da Bandeira do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o *caput* desta lei.

Art. 4º Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser alterados nas cores do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

Art. 5º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, Estado e ou União;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

IV - se tratar de placas de identificação dos órgãos públicos municipais, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º A padronização da pintura e o *design* a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as legislações vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a padronização das cores utilizadas pelo Município segundo as cores de sua Bandeira e de seu Brasão, símbolos de Jacareí definidos pelas Leis nºs 1.167/1968 e 229/1952, constantes da Carta Cívica Municipal, Lei nº 5.767/2013. – Folha 3**

**Art. 7º** A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de julho de 2017.



**Dra. MÁRCIA SANTOS**  
Vereadora – PV  
2ª Secretária

**AUTORA: VEREADORA Dra. MÁRCIA SANTOS.**



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a padronização das cores utilizadas pelo Município segundo as cores de sua Bandeira e de seu Brasão, símbolos de Jacareí definidos pelas Leis nºs 1.167/1968 e 229/1952, constantes da Carta Cívica Municipal, Lei nº 5.767/2013. – Folha 4**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores utilizadas pela administração pública municipal, sendo o seu principal objetivo cumprir-se o princípio constitucional da impessoalidade e evitar o desperdício de dinheiro público com a utilização de novas cores a cada mudança de governo.

Sabemos que cada administrador que assume em um novo mandato costuma modificar as cores, seja as do seu partido político ou do seu time de futebol.

Trata-se de uma forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios públicos com as cores de partidos políticos, o mesmo fazendo com material escolar, uniformes, logomarcas, etc.

O objetivo é uniformizar as cores em nosso município, de modo que os símbolos da cidade que são a bandeira e o brasão sejam valorizados por meio de suas cores (vermelho, preto e branco), prevalecendo sobre qualquer outro interesse, seja político, partidário ou pessoal.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Quanto aos prédios municipais visa o projeto estabelecer normas de padronização, impondo que as cores predominantes serão as da Bandeira e Brasão de Jacareí (vermelho, branco e preto) tão somente para prédios novos ou nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a padronização das cores utilizadas pelo Município segundo as cores de sua Bandeira e de seu Brasão, símbolos de Jacareí definidos pelas Leis n<sup>os</sup> 1.167/1968 e 229/1952, constantes da Carta Cívica Municipal, Lei n<sup>o</sup> 5.767/2013. – Folha 5

Brasão de Jacareí (vermelho, branco e preto) tão somente para prédios novos ou nos casos de novas obras, não gerando despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova.

Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma.

O gestor público deve estar pautado nos mandamentos da Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, que assim estabelece: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].”

Esta propositura observa assim os Princípios da Impessoalidade, da Economicidade e da Razoabilidade.

O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, ao que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de julho de 2017.

  
**Dra. MÁRCIA SANTOS**  
Vereadora – PV  
2<sup>a</sup> Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## LEI Nº 5.767/2013

*Dispõe sobre a criação da "CARTA CÍVICA MUNICIPAL", consolidando as seguintes Leis: Lei nº 1.167, de 02 de abril de 1.968; Lei nº 229, de 09 de outubro de 1952; e a Lei 1.252 de 27 de junho de 1.969, que dispõem sobre os símbolos do Município de Jacareí, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Jacareí a "CARTA CÍVICA MUNICIPAL" composta pelos símbolos do Município, a **Bandeira**, o **Brasão** e o **Hino**, consolidando as Leis que os criaram.

### I - DA BANDEIRA

**Art. 2º** A Bandeira do Município de Jacareí, símbolo criado pela Lei Municipal nº 1.167 de 02 de abril de 1.968, sancionada pelo Prefeito Municipal à época, José Christovão Arouca, tem as seguintes características:

- a) *Sobre campo formado por duas faixas de branco e vermelho o brasão de armas do Município;*
- b) *Sob este brasão lista de preto, branco e vermelho, em forma de cruz evocando não só a origem cristã, como também as cores de São Paulo, em cuja bandeira estas lembram as três raças que o fizeram grande;*
- c) *O branco é a pureza dos ideais, a tradição e a nobreza das ações pelo bem comum e o vermelho o espírito de luta, a capacidade realizadora do povo jacareense.*

*Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 639, de 31 de Março de 1961.*



LEI Nº 5.767/2013 – Fls. 02

## II - DO BRASÃO

**Art. 3º** O Brasão representativo do Município de Jacareí, instituído pela Lei Municipal nº 229, de 9 de outubro de 1952, sancionada pelo Prefeito Municipal à época, Luiz de Araújo Máximo, reporta-se a fatos históricos desde a fundação do arraial e obedece as características abaixo mencionadas:

*Em escudo português, cortado e partido encimado pela coroa mural, privativo das municipalidades:*

*NO PRIMEIRO QUARTEL – à dextra, em campo de goles (vermelhos) um rio de prata do qual emerge um Jacaré, ao natural, representa as armas falantes da cidade segundo o seu significado em língua brasílica. À sinistra um leão de prata, sobre campo de goles, peça do escudo dos Afonsos, no velho amorial português, evocando os Siqueira Afonsos, fundadores do arraial em 1652, elevado a Villa em 1653 e a cidade em 1849.*

*NO SEGUNDO QUARTEL – Lance de muralha, sobre campo de prata abaluartado e ameiado, com portão e seteiras recordando que Jacareí era reduto ou casa forte de Bartolomeu Fernandes de Faria, notável sertanista que na primeira década do século XVIII tanto se celebrou pelo assalto que deu ao armazém do contrato de sal, em Santos, reagindo contra os contraventores e açambarcadores do gênero, cuja cupidez reduzira ao desespero as populações do planalto. Façaça esta que lhe traria anos mais tarde a perseguição, o homicídio e afinal a prisão em que veio falecer mais tarde, na cidade de Salvador, em vésperas do provável execução final. A porta do baluarte, uma figura de sentinela, armada de arcabuz, revestida do gibão de armas dos bandeirantes paulistas, recordando o feito de Bartolomeu Fernandes de Faria.*

*A ele se refere também a divisa de letras de prata sobre campo de goles, com os dizeres: PELO DIREITO E A HORA DOS PAULISTAS Pro Paulistarum Jure ET Honore. Os ramos de café, frutadas, lembram quanto deveu Jacareí a sua grande lavoura cafeeira.*

*Como tenentes figuram: - a dextra, um oficial do regimento “2º Corpo de Infantaria de Guaratinguerá e Vilas do Norte”, criado pelo Morgado de Mateus, em 1766; a sinistra, um soldado da Guarda de Honra de dom Pedro I, rememorando que Jacareí foi a segunda vila do Brasil visitada pelo primeiro chefe de estado do Brasil Independente, logo após o 7 de Setembro.*

*Sobre a parte central da coroa mural, um escudete de campo azul, com a lua crescente, evocando Nossa Senhora da conceição, Padroeira de Jacareí.*

**Art. 2º** Todos os papéis destinados a correspondência do



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**LEI Nº 5.767/2013 – Fls. 03**

*Legislativo e do Executivo, bem como todos os documentos referentes aos serviços internos e externos da Administração Municipal, deverão ser encimados com TIMBRE, exatamente igual ao Braço instituído pela presente Lei.*

**Art. 3º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a providenciar a confecção da respectiva matriz destinada ao cumprimento do artigo anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de todas as providências a serem tomadas, para execução desta Lei, serão cobertas com os recursos provenientes de Crédito Especial, a ser oportunamente concedido.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**III - DO HINO**

**Art. 4º** O “HINO DE JACAREÍ” oficializado pela Lei Municipal nº 1252 de 27 de junho de 1969, sancionada pelo Prefeito à época, Málek Assad, tem letra de Benedito José Mendes Silva e música de Messias Santos, cuja partitura original e cópia da letra, são parte integrante da presente Lei:

**“HINO DE JACAREÍ”**

**Letra: Mendes Silva**

**Música: Messias Santos**

**I**

*Antônio Afonso, homem eterno  
o fundador, o pai e o herói  
dêste torrão gentil e mui terno  
que a grandeza da Pátria constrói!  
Berço puro de filhos brilhantes,  
tradição de inegável valor,  
teu passado foi feito de instantes  
de trabalho, de força e de amor!*

*(Estribilho)*

*“Morada do Progresso”*

*luto por ti!*

*Cidade-paz*

*Jacareí!*

*E bem sei que o futuro não dista,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



LEI Nº 5.767/2013 – Fls. 04

*novamente serás  
grande "Atenas Paulista".*

**II**

*És terra e a todos encanta  
- E ver teu Rio Paraíba altaneiro  
é perceber que o vento nos canta  
grande ventura em ser brasileiro!  
Os teus bairros tranqüilos, serenos,  
tuas praças e teus cidadãos  
que são negros, são loiros, morenos,  
sempre iguais como puros irmãos!*

*(Estrilho)*

**III**

*E a tua alma é um sonho brilhante,  
pra conduzir teu povo feliz!  
És bela flor do Vale gigante,  
bem como orgulho deste País!  
Lar de escolas, de fé e de igrejas,  
de comércio tão firme e leal!  
Lar da indústria, é preciso que sejas  
dêste Vale a incomum Capital!*

*(Estrilho)*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE ABRIL DE 2013.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
**Prefeito Municipal**

**AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADOR EDINHO GUEDES.**